



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2019-PMC/SEMED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CURUÁ / PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CURUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ente municipal integrante da administração direta, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Cidade de Curuá/PA, sito a XXXXXXXXXXXX, doravante designado de CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Sr.^a Secretária Municipal de Educação, Sra. XXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, endereço, Município de Curuá/PA, portadora da carteira de identidade nº. XXXXXXXXSSP/XX e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio sito à XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro: XXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (casado ou solteiro), residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, é assinado o TERMO DE CONTRATO, que se regerá pelas Lei federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E/ OU JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CURUÁ.** conforme especificações fixadas no Termo de Referência deste Edital.

1.2. Este contrato possui como base o Pregão Presencial Nº 9/2019-XXXXXX e o Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX.

1.3. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços a serem prestados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: Proposta Comercial CONTRATADA e Projeto Executivo.

2 - DA EXECUÇÃO

2.1- EXPECIFICAÇÃO DA ROTA CONTRATADA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



ROTA Nº	

3 - DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio adequado, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços da CONTRATADA.

3.1- A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.2- À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.5- A CONTRATADA é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração Municipal, para representá-lo na execução do contrato.

3.6- Os representantes credenciados pela CONTRATANTE deverão ter garantido o livre acesso às áreas da CONTRATADA e em qualquer dependência onde esteja sendo executado serviço para a embarcação, nos horários de trabalho (normal e extraordinário).

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive os que possam afetar os serviços/produtos a cargo de concessionários.

4.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3- É única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.4- É também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução/entrega de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/produtos e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

4.5- Obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços/produtos, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

4.6- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

4.7- Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes ficar o valor, sob pena de multa.

4.8- Obriga a prestar o serviço de acordo com o objeto deste Pregão Presencial com as especificações contidas no Termo de Referência, contrato e normas técnicas aplicáveis, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.

4.9- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo.

4.10- Executar diretamente o contrato, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações na execução do objeto do contratado.

4.11- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços necessários para confecção dos bens em questão.

4.12- Obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13- No prazo de até 30 (trinta) dias **após** a assinatura do contrato, nos casos de embarcações, deverá apresentar à Administração:

4.13.1- Comprovante de registro da embarcação junto à Capitania dos Portos com validade em vigor.

4.13.2- Comprovante do pagamento do seguro obrigatório da embarcação através do DPEM referente ao ano de 2019.

4.13.3- Apresentação do Termo de Responsabilidade junto à Capitania dos Portos.

4.13.4- Apresentação da ARRAIS AMADOR – ARA para fins de comprovação de Habilitação Técnica Adequada para os fins de execução deste objeto.

4.14- No prazo de até 30 (trinta) dias **após** a assinatura do contrato, no caso de veículos, o deverá apresentar à Administração:

a) O veículo deve exibir faixa amarela com a inscrição “ESCOLAR” à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo;

b) O veículo deve possuir cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento;

c) O condutor deve ser maior de 21 anos;

d) O condutor deve ser habilitado;

e) O condutor deve possuir curso de especialização em transporte escolar;

f) O condutor deve estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção e possuir bons antecedentes criminais.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



5 - DA VIGÊNCIA CONTRATO

5.1- Para os Contratos com rotas da Região de Rios e Sede:

5.2- A vigência deste contrato se inicia na de sua assinatura e encerra-se em XX de XXXXXX de XXXX.

5.3- Para os Contratos com rotas de alunos do SOME:

5.3.1- A vigência deste contrato se inicia na de sua assinatura e encerra-se em XX de XXXXXX de XXXX.

5.4 – Para os contratos com rotas de alunos da Região de Várzea:

5.4.1 – A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura encerra-se em XX de XXXX de XXXX.

5.5- O prazo de vigência deste CONTRATO admitindo prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1- O serviço será prestado durante os seguintes calendário-escolar:

6.2.1- O serviço será prestado ordinariamente para o Calendário Escolar da Região de Rios, sede e estradas dias letivos ao SOME, de forma parcelada, ou seja, com medições mensais, conforme o calendário escolar definido pela SEMED.

6.2.2- Se estima a prestação extraordinária do serviço em até 5 (cinco) dias para o Calendário Escolar da Região de Rios, sede, 02 (dois) dias ao SOME, e seis (6) dias da região de várzea, sempre que haver necessidade da comunidade escolar, mediante requerimento da SEMED ou da Direção da Escola, sempre justificada no interesse do processo ensino-aprendizagem.

6.3- O calendário escolar do Sistema de Organização Modular de Ensino Ribeirinho (SOME) será fixado pelo Governo do Estado do Pará.

6.4- O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

7 - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento se dará mensalmente em até 10 (dez) dias úteis corridos do mês subsequente à realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e recibo, devidamente atestados pela Administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

8.2 O Fiscal do Contrato deverá atestar a adequada prestação do serviço, a luz do pactuado no contrato em quantidade e qualidade.

8.3- Caso haja inadequações na documentação a cargo do Contratado, o pagamento só ocorrerá após a devida correção.

8.4- Deve-se apresentar mensalmente as certidões comprobatórias de regularidade, quais sejam:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos junto Fazenda Municipal da sede da licitante e da Prefeitura de Curuá;

d) Certidão Negativa de Débitos Junto à Fazenda Estadual da sede da licitante; e,

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.1- Se o Contratado for MEI basta apresentar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para o Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês anterior ao pagamento.

8.5- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro, do Art. 31, da Lei nº 8.212/91 c/c o Art. 195, § 3º, da CRFB.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1- As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício de 2019, na seguinte dotação:

Órgão	05 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	0501 Secretaria Municipal de Educação
Programa	12.361.0005.2.032 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Ens. Fundamental
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Programa	12 362 0004 2.038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Ens. Médio
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Programa	12 365 0005 2.031 – Programa Nacional de Transporte Escolar Educação Infantil – PNATE Pré-Escolar
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Programa	12 365 0005 2.032 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Ens. Infantil Creche
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



Órgão	08 FUNDEB
Unidade Orçamentária	0801 FUNDEB
Programa	12 368 0005 2.052– Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica FUNDEB 40%
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

10 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

10.1- As embarcações e veículos para o transporte escolar deverão ser autorizados pelos órgãos competentes para transporte escolar ou de pessoal;

10.2- Todas as despesas com combustíveis, equipamentos de segurança dos alunos, lubrificantes, lavagens e demais manutenções das embarcações, condutor, e todas as despesas com encargos e impostos, correrão por contratado (a);

10.3- O serviço de transporte escolar deverá ser prestado de segunda-feira a sábado, nos turnos da manhã e tarde, nos horários estipulados pela SEMED, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades de ensino sendo que às vezes deverá também prestar serviços nos feriados, caso o calendário escolar seja alterado pela contratante, sem qualquer custo adicional para a SEMED;

10.4- O serviço de transporte será prestado na zona urbana e zona rural (região de rios), SOME e região de várzea;

10.5- No intervalo dos serviços os veículos e embarcações deverão permanecer à frente da unidade - aguardando para o transporte dos alunos- de ensino e na impossibilidade, qualquer custo adicional será suportado pelo prestador do serviço;

10.6- Os veículos e os condutores e as embarcações e os pilotos, ficarão à disposição da SEMED sob fiscalização da Coordenação de Transporte Escolar, durante toda a vigência do contrato;

10.7- Quando solicitado a CONTRATADA deverá apresentar a embarcação para vistoria na Coordenação de Transporte Escolar da SEMED, no prazo máximo 72 (setenta e duas horas), para verificar as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, motor e de equipamentos e itens de segurança, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os serviços propostos, juntamente com a autorização para o transporte de alunos ou pessoas Capitania dos Portos outro órgão competente.

11 - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a CONTRATANTE examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

12 - PENALIDADE:

12.1- Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial ou execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/1993.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

12.2- As penas serão aplicadas pela autoridade competente, após comunicação por escrito, dirigida a CONTRATADA, a qual poderá apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.3- As penas aplicáveis são as fixadas nos incisos do art. 87, da Lei Nº 8.666/1993, observando-se:

12.3.1- No caso de multas:

a) moratórias de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, por atraso injustificado na execução do contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação, se houver recusa na assinatura do contrato ou assemelhados;

12.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, quando o valor da garantia da execução contratual não for suficiente.

12.6- As sanções de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar e de a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

12.5- O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

12.6- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 2 (dois) anos.

13 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

13.1- Este CONTRATO poderá ser rescindido com fundamento no Art. 77 e art. 78, observando o disposto no Art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

13.2- Nestas rescisões aplica-se em todo caso o fixado no art. 80, da Lei nº 8.666/1993

14 - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deve executar diretamente o contrato, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações na execução do objeto do contrato, seja total ou parcial.

15- RECOLHIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

15.1- Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;

15.2- Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste CONTRATO;

15.3- Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

16 - DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



16.1- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

16.2- Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial da União da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;

17- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1- Este CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, Termo de Aditamento.

17.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

17.3- Se no CONTRATO não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços/produtos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

17.4- No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

17.5- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.6- Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços/produtos, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

18- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município e no mural de avisos da Prefeitura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

19 - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Alenquer/Pa, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



Curuá-PA, XX de XXXXXXXX de 2019.

Contratante

Representante Legal/ CONTRATADA

Testemunhas:

1). _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: